DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:089B898CE9AC957A

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
Trabalhando Juntos, desenvolvendo mais!

Decreto nº 34 de 04 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre cancelamento de restos a pagar e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPAL DE LAGOA-PI, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 517/02, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO FINALMENTE, a análise e levantamento procedido pela contabilidade e ordenadores de despesas para confirmação da Dívida inscrita em Restos a Pagar.

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados, por insuficiência financeira, os restos a pagar não processados até o ano de 2023.

Art. 2º Ficam cancelados, por prescrição, os restos a pagar processados inscritos há mais de cinco anos.

Art. 3º Os restos a pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o art. 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
Trabalhando Juntos, desenvolvendo mais!

Art. 4º. A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no **exercício de 2024** dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I – Os Restos a Pagar Processados e Não Processados de despesas não vinculadas, apenas serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício financeiro, obedecida a indicação do recurso.

II – Os Restos a Pagar Processados e Não Processados de despesa vinculadas, apenas serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa, por fonte de recursos, apuradas no encerramento do exercício financeiro, nas respectivas contas bancárias obedecidas a indicação dos recursos.

III – Havendo Restos a Pagar Não Processados o gestor deverá enviar, através de ofício à Coordenação Geral de Contabilidade do Município – CGCM, os extratos bancários com a disponibilidade financeira, e/ou justificativa para inclusão do saldo de Restos a Pagar Não Processados.

IV – O ato de anulação de Empenhos ou Restos a Pagar ou a inscrição em Restos a Pagar Processados e Não Processados é de responsabilidade do gestor de cada Unidade Orçamentária da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único. Para efeito de inscrição de Restos a Pagar Processados, observado o princípio da competência da despesa, os compromissos assumidos, cujo implemento de condição tenha ocorrido no **exercício de 2024**, deverão ter seus empenhos liquidados até **30 de dezembro de 2024.**

Art. 4º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal providenciarão o cancelamento de eventuais saldos de empenho inscritos em restos a Pagar, observando os seguintes critérios:

I - Restos a Pagar atingidos pela prescrição quinquenal;

II - Restos a Pagar não Processados e não liquidados no prazo de até 01 (um) ano, contados da data de suas respectivas inscrições;

III - Restos a pagar decorrentes de:

a) Empenho realizado por estimativa cuja despesa foi executada, liquidada e paga em sua totalidade, mas restou saldo de empenho que, por conseguinte, foi inscrito em Restos a Pagar não Processados;

b) Empenho para atender despesa decorrente de contrato administrativo cujo objeto não foi executado (sem prestação de serviço ou fornecimento de material) e a vigência do instrumento resta expirada;

c) Empenho para pagamento de obrigações (boletos, DARF e outros semelhantes) que, se não pago no prazo definitivo, implicará na incidência de multas e juros e, consequentemente, na geração de novo demonstrativo para pagamento no exercício vigente;

d) Empenho para pagamento de obrigação ou dívida inserida em parcelamento previsto em lei ou decorrente de negociação com o credor, assim como os créditos de fornecedores ou prestadores de serviços inscritos em precatórios ou pagos em decorrência de decisão judicial;

e) Empenho para a realização de despesa com diárias e suprimentos de fundos, ainda que processadas, que tenham perdido a objetividade pela sua não efetivação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
Trabalhando Juntos, desenvolvendo mais!

§ 1º Excetuam-se dos cancelamentos previstos neste artigo os Restos a Pagar:

I – Considerados para fins de aplicação;

a) No Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

b) Mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), prevista no art. 212 da Constituição Federal;

c) Mínima de 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde, prevista no art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – Que estejam *sub judice.*

Parágrafo único: O direito do Credor deverá ser reconhecido em processo próprio, observado a legislação em vigor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LAGOA (PI), 04 de dezembro de 2024.

MAURO CESAR SOARES DE OLIVEIRA JUNNIOR:06328952333

Assinado de forma digital por MAURO CESAR SOARES DE OLIVEIRA JUNNIOR:06328952333
Dados: 2024.12.05 13:12:47 -03'00'

MAURO CESAR SOARES DE OLEIVEIRA JUNNIOR

Prefeito Municipal

CPF: 063.289.523-33

Id:0CC559F6024A904F

Município de FLORESTA DO PIAUÍ
Trabalho e Progresso

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

ESTADO do PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024 - PMFP
Processo Administrativo Nº 064/2024 - PMFP
Pregão Eletrônico Nº 007/2024 – SRP – Cocal de Telha-PI
Processo Administrativo Nº 034/2024 - PMCTP
Ata de Registro de Preços Nº 004.1/2024 - CPL/ PMCTP

PARTES:
O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.578/0001-61, com sede na Rua Rufino Raimundo Torres, s/n - Centro nesta cidade de Floresta do Piauí, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito: **Amilton Rodrigues de Sousa**, portador da cédula de identidade nº 1.809.691 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 865.329.953-04, residente e domiciliado em Floresta do Piauí-PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: **ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ: 28.766.496/0001-28, com sede e foro na Av. Industrial Gil Martins, nº 595, Bairro: São Pedro, em Teresina-PI, CEP: 64.019-610, representada pelo Sr. **Domingos Gomes de Sousa Junior**, portador do CPF nº 995.623.753-15, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 034/2024 – PMCTP.

OBJETO: O objeto da presente licitação é aquisição de material permanente e de informática para atender as necessidades da Prefeitura de Floresta do Piauí-PI e suas Secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 004.1/2024 de Cocal de Telha-PI.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 07/11/2025, que poderá ser prorrogado, de acordo com a prorrogação da ate de registro preço, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

VALOR: R$ **164.142,50** (cento e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
FPM / FME / FMAS / FMS / ICMS / RECURSOS PROPRIOS / EMENDA ESPECIAL.

Floresta do Piauí/PI, 05 de Dezembro de 2024.